

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4186/90 (DRE-L nº 1820/90)

INTERESSADA: ESCOLA MUSICAL "HENRIQUE OSWALD" E OUTRAS/SANTOS

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATORA: CONS^a MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 871/90 APROVADO EM 17.10.90

Comunicado ao Pleno em 31.10.90

1. HISTÓRICO:

1.1 Os diretores e mantenedores dos estabelecimentos de ensino interessados protocolaram, no Conselho Estadual de Educação, pedido de convalidação de atos escolares praticados pelas Escolas de Música, abaixo relacionadas, tendo em vista o Parecer CEE nº 156/90 e que já tiveram homologadas as alterações no Regimento e no Plano Escolar pela D.E. de Santos:

em 1987 e 1988;

- Escola Musical "Henrique Oswald" ,
- Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos"
- Conservatório Musical "Mozart"
- Lavignac - Escola Técnica de Educação Musical.

em 1987:

- Conservatório Musical "Guiomar Novaes".

em 1987, 1988 e 1989 :

- Conservatório Musical de Santos.

Estas escolas mantêm Curso Supletivo em nível de 2º grau Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Música - Técnico em Instrumento e não tinham adequado suas cargas horárias ao Parecer CEE nº 1016/87; "

1.2 Atendendo ao contido no Parecer CEE nº 156/90, informam ao Conselho Estadual de Educação que foram feitas as alterações regimentais e as necessárias adequações no Plano de Curso relativas à carga horária prevista no Parecer CEE nº 1016/87 e devidamente homologadas pela Delegacia de Ensino de Santos.

2. APRECIAÇÃO:

Trata o protocolado de solicitação feita ao Conselho Estadual de Educação, pelos diretores e mantenedores das escolas abaixo relacionadas, para convalidação dos atos escolares praticados no período de 1987 a 1989, quando os referidos estabelecimentos não tinham, ainda, adequado a carga horária, em atendimento ao contido no Parecer CEE nº 1016/87.

Os interessados informam que, em 1988, foram feitas as alterações regimentais necessárias e adequações da carga horária, nos termos da legislação vigente e devidamente homologadas pela D.E. de Santos.

O Parecer CEE nº 1016/87 - Processo CEE nº 1245/85, cuja interessada foi a Escola Técnica de Arte Musical "Santa Cecília", de Taquaritinga, estabeleceu, no seu item 4, que:

"fica concedido o prazo até 21/12/1987, para adequarem o seu Plano de Curso às orientações deste Conselho, procedendo às alterações regimentais delas decorrentes"...
convalidando implicitamente os atos escolares até aquela data, das "... demais Escolas de Música"... , portanto, com relação a 1987 e anos anteriores nada há a ser providenciado.

Isto posto e considerando que:

- as Escolas de Música, abaixo relacionadas fizeram as adequações necessárias no Plano de Curso, bem como alterações regimentais decorrentes do Parecer CEE nº 156/90 e homologadas pela DE de Santos;

- os atos escolares praticados antes de 1988, já foram convalidados pelo Parecer CEE nº 1016/87, entendemos que nenhuma providência deverá ser tomada com relação ao Conservatório Musical "Guimar Novaes", localizado na Rua Carvalho de Mendonça, 455, mas o Conselho Estadual poderá convalidar os atos escolares praticados pelas seguintes escolas nos anos letivos que seguem:

- Escola Musical "Henrique Oswald", localizada na Rua Euclides da Cunha, 97 - Santos - (1988);

- Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos", localizado na Avenida Pedro Lessa, 2449 - Santos - (1988);

- Conservatório Musical "Mozart", localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 687 - Santos - (1988);

- Conservatório Musical de Santos, localizado na Rua Dr. Egídio Martins, 181 - Santos - (1988-1989);

- Lavignac - Escola Técnica de Educação Musical, localizada na Rua Paríba, 87 - Santos (1988).

Todos estes estabelecimentos continuam vinculados à DE. "Prof. Durval Ferreira" /DRE "Dr. Edgar de Cerqueira Falcão", em Santos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelas instituições abaixo relacionadas, vinculadas à DE

"Prof. Durval Ferreira" /DRE "Dr. Edgar de Cerqueira Falcão", em Santos, nos anos letivos que seguem, no Curso Supletivo em nível de 2º grau - Modalidade Q.P. IV - Habilitação Profissional Plena em Música, com Habilitação Afim em Instrumento:

- Escola Musical "Henrique Oswald" - Santos - 1988;
- Conservatório Musical "Heitor Villa Lobos" - Santos - 1988;
- Conservatório Musical "Mozart" - Santos - 1988;
- Conservatório Musical de Santos - Santos - 1988 e 1989;
- Lavignac - Escola Técnica de Educação Musical - Santos - 1988.

São Paulo, CEEG, aos 07 de outubro de 1990.

a) CONSª MARIA BACCHETTO
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Baccheto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 17 de outubro de 1990.

a) CONSº YUGO OKIDA
PRESIDENTE